

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA**  
**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**MUNICIPAL - DTC/SMTC**  
**ATA Nº 77**

Informações da Reunião						
<b>Assunto:</b>	<b>77ª Reunião CMRI</b>					
<b>Participantes:</b>	Henrique Weyne - SMTC- Titular Daniele Wilges - GP -Titular Marcos da Silveira - Procempa - Titular Luciano - DGD/SMAP - Titular Luig Almeida Mota - PGM - Titular Marco Mendonça- SMAP - Suplente					
<b>Ausências justificadas</b>						
<b>Ausências não justificadas</b>	Membros Titular e Suplente da SMGOV					
<b>Data:</b>	01/10/2024	<b>Início:</b>	14:05	<b>Final:</b>	15:35	<b>Local:</b> Reunião realizada na modalidade videoconferência

Pauta		
#	Assunto	Responsável
1.	Análise do Recurso nº118/2024	SMAP
2.	Análise do Recurso nº121/2024	CGD/SMAP
3.	Análise do Recurso nº122/2024	SMGOV
4.	Análise do Recurso nº123/2024	GP
5.	Análise do Recurso nº124/2024	PROCEMPA
6.	Análise do Recurso nº125/2024	PGM
7.	Análise do Recurso nº126/2024	PGM
8.	Análise do Recurso nº127/2024	SMGOV

Principais Pontos Discutidos
<p>1 - A reunião teve início às 14h05min.</p> <p>2 - Relatoria dos Recursos <b>118,121,122,123,124,125,126 e 127</b> de 2024.</p> <p>3 - As relatorias dos Recursos <b>111 (Não relatado anteriormente) e 118</b> nesta reunião, não foram feitas por falta de conhecimento dos ritos de recurso por parte dos membros titular e suplente da SMAP.</p> <p>4 - Quanto à análise do Recurso nº122 e 127 de 2024, restou prejudicada, haja vista a falta injustificada dos membros Titular e Suplente da SMGOV.</p> <p>5- Foram apresentadas as mudanças nos Decretos 19.990 de 2018 e 20.129 de 2018, no tocante à CMRI.</p> <p>6- Foram retomadas discussões acerca dos processos SEI: 23.12.000001846-1, 24.17.000001011-0 e 24.0.000044121-6 que se tratam de matéria quanto a utilização de sigilo em procedimentos da PMPA.</p> <p>- Sem mais, a reunião encerrou-se às 15h35min.</p>

**Decisão nº 121/2024 CMRI**

**Recurso nº 011045-24-65**

**Recorrente: Camille Tocchetto**

**Órgão Requerido: SMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

**Relator: Secretaria de Administração e Patrimônio - Coordenação de Gestão Documental (CGD/SMAP)**

**1. Relatório**

**1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicita acesso às informações referentes ao Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e à Inserção Produtiva de Catadores(FMRIC), criado pela Lei Complementar n.º 807, de 28 de dezembro de 2016, que foi regulamentada pelo Decreto n.º 19.631, de 29 de dezembro de 2016,quais sejam :

*"a) saldo financeiro atualizado;*

*b) histórico das receitas auferidas pelo fundo desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;*

*c) histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, dados orçamentários, contábeis e credores;*

*d) nome do gestor do fundo e dos conselheiros que compõem o conselho gestor do fundo;*

*e) o resumo e o parecer, homologado ou não, sobre a prestação de contas;*

*f) o plano de aplicação de recursos e o conjunto de projetos que estejam em vias de ser executados;*

*g) qual é a composição atual da Equipe Fundo Municipal de Incentivo à Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC),unidade de trabalho subordinada à Unidade de Administração dos Fundos da SMDS "*

**1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

A SMDS questiona o mérito da solicitação " *tendo em vista que não existe autor, ou seja é anônimo* ", e alega que a mesma "*não merece atenção.*"

**1.3 Razões do recorrente**

A recorrente argumenta que a justificativa do "mérito dos questionamentos" e que a alegação de que a solicitação não mereceria atenção por suposta falta de de autor trata-se de exigência flagrantemente contrária à Lei n.º12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao Decreto n.º 19.990/2018, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação no âmbito do município de Porto Alegre, citando os artigos a seguir :

*“Art. 9º – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades, referidos no art. 2º deste Decreto, mediante preenchimento de formulário próprio, em meio eletrônico, bem como em local centralizado para atendimento ao cidadão, cujo endereço será objeto de ampla divulgação.*

*Art. 10º – O pedido de acesso a informação de que se trata o art. 9º deste Decreto, após a confirmação da solicitação pelo requisitante e fornecimento de número de protocolo, será recebido pelo Gestor Central, que avaliará a solicitação no tocante à matéria e encaminhará a demanda via sistema eletrônico ao órgão ou entidade responsável pela informação.*

*Art. 11º O pedido de acesso à informação deverá conter:*

*I – nome completo do requerente;*

*II – o número de documento de identificação válido;*

*III – especificação, de forma clara, objetiva e precisa, da informação requerida; de modo que, em relação ao seu conteúdo, seja possível identificar o órgão ou entidade da Administração Municipal a que se refere, e*

*IV – endereço eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida(...)*

*Art. 13º – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações.*

*Art. 14º – Ao receber a demanda encaminhada pelo Gestor Central o órgão ou entidade responsável pela informação deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.”*

Também alega que a hipótese de anonimato não se justifica, uma vez que encontra amparo na Lei 13460/2017, que versa sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. De acordo com o dispositivo :

*" Art. 6º – São direitos básicos do usuário:(...)*

*IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (...)"*

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo dessa forma tempestivo e o requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

O questionamento e recusa da SMDS a respeito do mérito do pedido bem como da condição de anonimato é improcedente, em razão das justificativas observadas acima, especificamente os artigos 13º da Lei 12527/2011

*"Art. 13º – São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações "*

e Artigo 6º da Lei 13460/2017

*"Art. 6º – São direitos básicos do usuário:(...)*

*IV – proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (...)"*

## **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por conceder provimento ao recurso, devendo a SMDS assegurar ao requerente a resposta aos questionamentos solicitados.

## **5. Providências**

À Secretaria - Executiva da CMRI para cientificar o recorrente da presente decisão.

**De acordo:**

**Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP**  
**Coordenação de Gestão Documental**

**Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP**  
**Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas**

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP

**Decisão CMRI 123-2024**

Porto Alegre, 01 de outubro de 2024.

**Recurso nº 010915-24-26**

**Recorrente: ROGER RIBEIRO VIEIRA**

**Órgão Requerido: Empresa Pública de Transporte e Circulação - EPTC**

**Relator: Gabinete do Prefeito - GP**

**1. Relatório**

**1.1 Resumo do pedido**

Trata-se de solicitação dirigida à EPTC de acesso ao processo SEI 17.16.000010498-4.

**1.2 Razões do Órgão**

Encaminhada a solicitação de acesso ao processo SEI, a EPTC informa que a solicitação deve ser feita mediante formulário específico.

**1.3 Razões do recorrente**

O recorrente, irredimido, pede reexame da decisão, pontuando que o processo é público e reitera seja disponibilizado o arquivo dos autos em PDF pelo próprio canal onde realizou a solicitação.

Posteriormente, o Órgão demandado informa que o processo contém dados pessoais, os quais são protegidos pela lei federal nº 13.709/2018. Ato contínuo disponibiliza link para acesso as informações acessíveis ao público, pelo link - <https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1kpRBUZJVjjKGLNKjmYPY4AMg65Y&ll=-29.99775679999998%2C-51.074509799999994&z=12>.

**2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto no dia 26/07/2024, dentro do prazo legal de dez dias da ciência da resposta encaminhada pelo Órgão.

**3. Análise do mérito**

Muito embora o Órgão demandado alegue que o processo contém dados pessoais protegidos pela lei

federal 13.709/2018, entende-se que é de ser concedido o acesso ao conteúdo, restringindo-se as informações de dados pessoais, que merecem ser segregadas, já que os autos versam sobre prestações de contas sobre carteiras e isenções concedidas aos estudantes por meio das Instituições estudantis, contendo, portanto, documentos que comprovam aplicação dos recursos públicos as entidades.

Isso porque o sigilo é medida excepcional e deve ser justificada expressamente frente ao princípio da publicidade, como previsto no art. 37 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso II, da lei federal nº 12.527/2011 e no art. 9º do Decreto municipal nº 19.990/2018, os quais mencionam que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos Órgãos e entidades.

Lado outro, cumpre ressaltar que não se logrou êxito em acessar o link <https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1kpRBUZJVjjKGLNKjmYPY4AMg65Y&ll=-29.99775679999998%2C-51.074509799999994&z=12>.

Assim, se o sigilo é medida reservada, é também imperiosa a referência quanto à fundamentação de forma expressa da negativa de acesso ao processo requerido, inclusive explicitando se o acesso poderia ser parcial, excluindo-se a parte sigilosa, nos termos do art. 7º, §2º da lei nº 12.527/2011, o que não se verificou no caso em tela.

#### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, devendo a EPTC assegurar ao requerente o acesso a parte não sigilosa dos autos ou cópia do processo com ocultação da parte sob sigilo, sendo vedada qualquer exigência relativa aos motivos determinantes da solicitação, de acordo com o art. 13 do Decreto nº 19.990/2018.

#### **5. Providências**

À Secretaria Executiva da CMRI para encaminhar os autos à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a fim de atender a presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Diretoria de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Divisão de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Decisão nº 124/2024 CMRI

**Recurso nº:** 010663-24-34

**Recorrente:** Felipe Pinheiro Vitorino

**Órgão Requerido:** Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

**Relator:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

## 1. Relatório

### 1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de acesso a todos os documentos referentes ao processo de autos nº 24.0.000007357-8 (doc. 29995893).

### 1.2 Razões do órgão/entidade requerida

A SMSEG informou que o processo administrativo possui relatórios técnicos com localizações específicas de câmeras e que, dessa forma, traz informações vinculadas à segurança pública. Solicitou ao Requerente a especificação de quais documentos deseja acesso para que, assim, avalie a disponibilização.

O Requerente, por sua vez, solicitou acesso aos seguintes documentos: i) ata de registro de preços; ii) pedidos de compra; iii) todo e qualquer documento relacionado a aquisição realizada pela SMSEG.

Posteriormente, a SMSEG disponibilizou a ata de registro de preços e o respectivo contrato.

### 1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente alegou que não foram encaminhadas “[...] *autorizações de fornecimento, empenhos e/ou pedidos relacionados ao referido contrato.*”

## 2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 23/07/2024, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela

SMSEG, o que se deu no dia 19/07/2024. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

### **3. Análise do mérito**

Inicialmente, registro que o pedido de informações veiculado pelo Requerente é claro e específico. Ele solicita o “[...] *autorizações de fornecimento, empenhos e/ou pedidos relacionados ao referido contrato.*”

As informações solicitadas pelo Requerente não prejudicam as atividades relacionadas com a segurança pública. Na verdade, são estritamente relacionadas ao processo de aquisição de equipamentos.

A Lei de Acesso Informação representa um relevante avanço na direção da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública. Permite que o cidadão efetue o controle das atividades exercidas pelos agentes públicos e, além disso, viabiliza o acesso a dados e a informações necessárias para que qualquer pessoa possa contribuir na condução da coisa pública.

Dessa forma, entendo que procede o recurso interposto.

### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso para que a SMSEG disponibilize ao Recorrente acesso a autorizações de fornecimento, empenhos e/ou pedidos relacionados ao processo administrativo de autos nº 24.0.000007357-8, ressalvadas as informações relativas à segurança pública (a exemplo da localização de câmeras de segurança).

### **5. Providências**

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP  
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP  
Divisão de Gestão Documental

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM

Gabinete do Prefeito – GP

Porto Alegre, 22 de setembro de 2024

**Recurso nº: 010628-24-23**  
**Recorrente: Eduardo Fernandes**  
**Órgão Requerido: Gabinete do Prefeito / Defesa Civil**  
**Relator: Procuradoria Geral do Município**

DECISÃO CMRI 125/2024

## 1. Relatório

### 1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados a planos da prefeitura para lidar com grandes enchentes.

### 1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, forneceu resposta apontando que toda a documentação requerida está disponível no site da instituição

(<https://prefeitura.poa.br/defesacivil/plano-de-contingencias-de-protecao-e-defesa-civil/conteudo>)

### 1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que solicitou outros documentos os quais foram negados.

## 2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## 3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à



origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Dessa forma, analisando com atenção o caso em apreço, melhor sorte não assiste ao recorrente. O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, apontou corretamente que o material está compilado e a informação disponível no link informado (<https://prefeitura.poa.br/defesacivil/plano-de-contingencias-de-protecao-e-defesa-civil>).

Em consulta ao link apresentado, são disponibilizados três extensos documentos, quais sejam, plano de contingências de proteção e defesa civil, tabela COBRADE (código brasileiro de desastres) e plano de ações emergenciais de proteção e defesa civil, com o SEI e documentação correspondente.

#### **4. Decisão**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

Porto Alegre, 22 de setembro de 2024

**Recurso nº: 010627-24-75**  
**Recorrente: Eduardo Fernandes**  
**Órgão Requerido: Gabinete do Prefeito / Defesa Civil**  
**Relator: Procuradoria Geral do Município**

DECISÃO CMRI 126/2024

#### **1. Relatório**

##### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados a alertas de enchentes recebidos pela prefeitura em 2024.

##### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, forneceu resposta apontando que as informações recebidas pela prefeitura de Porto Alegre têm origem no Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na Sala de Situação da SEMA (Defesa Civil Estadual).

Desse modo, o órgão requerido alegou que o INMET pode disponibilizar ao requerente a documentação solicitada.

### 1.3 Razões do recorrente

O recorrente alega, em síntese, que a prefeitura recebeu os documentos citados, portanto recorre e espera deferimento.

## 2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## 3. Análise do mérito

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Desse modo, analisando com atenção o caso em apreço, é possível verificar que, conforme informado pelo órgão demandando, as informações requeridas, no caso alertas de enchentes recebidos pela Prefeitura em 2024 têm origem em entidades diversas, no caso o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e na Sala de Situação da SEMA (Defesa Civil Estadual), de modo que estão na posse dos órgãos mencionados federal e estadual, o que inviabiliza o pedido do recorrente.

Sendo assim, o recorrente deve requerer aos órgãos mencionados, INMET e Defesa Civil Estadual, os dados solicitados.

## 4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise, tendo em vista que a solicitação deve ser feita perante órgãos governamentais de outros entes federativos.

## 5. Providências

Ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e cientificar o recorrente da presente decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**

### Ações pautadas para a próxima reunião

Pendências	Assunto	Prazo	Responsável
Relatoria	Recurso nº 111/2024	29/10/2024	SMAP
Relatoria	Recurso nº 118/2024	29/10/2024	SMAP

## Calendário das próximas reuniões da CMRI em 2024

Data	Horário	Local
29/10/2024	14h	Reunião por videoconferência
26/11/2024	14h	Reunião por videoconferência

De acordo com o registro em ata:

### **Henrique Seevald Weyne Marques**

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - Titular- **SMTC**

### **Luciano Bruno Giacobbe**

Coordenação de Gestão Documental/ Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - Titular - **CGD/ SMAP**

### **Daniele Bastos Wilges**

Gabinete do Prefeito -Titular - **GP**

### **Marcos Vinicius Andrade da Silveira**

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação da Prefeitura de Porto Alegre - Titular - **Procempa**

### **Luig Almeida Mota**

Procuradoria-Geral do Município - Titular - **PGM**

### **Marco Antonio Trisch Mendonça**

[Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio](#) - Suplente - **SMAP**



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 04/10/2024, às 09:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 04/10/2024, às 13:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 04/10/2024, às 13:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:40, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 07/10/2024, às 13:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30514186** e o código CRC **FC162107**.